



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº. 2.160, DE 24 DE MAIO DE 2016

“SUBSTITUI A LEI MUNICIPAL 2.082/2015 DE 2 DE MARÇO DE 2015 E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA FEIRA CULTURAL A SER COORDENADA PELO SETOR DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Feira Cultural consiste na organização de um espaço público, especialmente nas datas comemorativas do DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, DIA DA CRIANÇA E NATAL, no intuito de promover reunião para acesso da população de São Gotardo à produção artesanal e demais segmentos artísticos culturais, sendo os mesmos: artesanato, artes plásticas, antiquários, música, teatro, manifestações culturais, incluindo as de origem afro-brasileiras (capoeira, congado, samba, entre outros), do segmento esportivo, setores de comunicação (rádio e TV) e alimentação, e outros interessados que sejam afins.

Art. 2º A Feira Cultural objetiva apoiar de forma permanente e contínua a produção e comercialização de produtos artesanais, comidas típicas da região, assim como divulgação das manifestações culturais como um todo; que requererem participação no espaço de forma combinada previamente junto ao Setor Municipal de Cultura, e preencherem o cadastro de inscrição para o evento.

Art. 3º A Feira Cultural constituirá espaço adequado e organizado para comercialização direta junto ao consumidor, e visa promoção de renda à comunidade local, bem como o incentivo à preservação da cultura local, para funcionar como espaço de incremento econômico permanente e atrativo turístico.

I – DA FEIRA CULTURAL

Art. 4º A feira será realizada ordinariamente aos sábados que antecedem as datas comemorativas do DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, DIA DA CRIANÇA E NATAL, na Praça São Sebastião, com duração no período matinal, iniciando às oito horas e com fim previsto para as treze horas, de acordo com o calendário de eventos do Município e eventualmente em ocasiões

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

extraordinárias mediante ajuste prévio entre a Associação dos Artistas e Artesãos de São Gotardo, demais participantes e o Setor Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os preparativos com a montagem das tendas ou barracas e exposição dos produtos pode ocorrer a partir das cinco horas da manhã, permitida a desativação, desocupação e limpeza do local até as quinze horas.

II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão ser participantes do projeto artesãos residentes em São Gotardo e região, desde que devidamente autorizados pelo Setor Municipal de Cultura.

Art. 6º As Associações de Artesãos e na ausência dessas, os artesãos e expositores interessados, deverão comparecer previamente ao Setor Municipal de Cultura para estabelecimento de acordo formal e escrito, mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, quanto à inserção no evento e observação das regras para o mesmo.

Art. 7º Poderão participar da Feira, artesãos, artistas plásticos, expositores de Antiquário, e exposições organizadas de cunho cultural e histórico, assim como expositores de produtos comestíveis devidamente registrados na vigilância sanitária; será permitida a participação de músicos, setores de comunicação locais e regionais, teatro, manifestações culturais, incluindo as de origem afro-brasileira (capoeira, congado, samba), e segmentos esportivos interessados.

III- DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Os artesãos expositores deverão zelar pela higiene, limpeza e boa aparência do local da feira durante a realização e ao término do evento.

Art. 9º O lixo deverá ser depositado nos locais previamente determinados, e cada estande/barraca deverá manter sua própria lixeira.

Art. 10. As Associações de Artesãos e na ausência dessas, os artesãos e expositores devem estar cadastrados junto ao Setor Municipal de Cultura e manter seu cadastro atualizado.

Art. 11. O expositor deve elevar sempre o nível dos produtos, pois a originalidade, a criatividade e qualidade contam pontos em seu prontuário, para efeito de sua participação em eventos dentro ou fora do município, cuja participação dependa de convite e/ou indicação do Setor Municipal de Cultura.

Art. 12. Não será permitido ao artesão e expositor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- I - Propaganda sonora, bem como é proibida a realização de qualquer publicidade que não esteja diretamente relacionada com a atividade do participante;
- II - Ter qualquer ausência injustificada no curso do ano civil;
- III - Ausentar-se da feira, em definitivo, antes do horário estabelecido para o encerramento, salvo em caso de força maior;
- IV - Comportarem-se de maneira imprópria com os demais colegas, fregueses ou com a equipe de coordenação da feira;
- V - Não observar os horários especiais estabelecidos na programação do evento.

IV- DAS PENALIDADES

Art. 13. Qualquer violação do art. 13, incisos I, II, III, IV, V, será punida com o cancelamento imediato da inserção no evento, caso em que será chamado o primeiro constante do cadastro de espera.

§ 1º O artesão expositor e/ou participante que tiverem sua inserção cancelada nos termos do art.14 só poderão participar novamente no projeto após um ano da data de sua punição, e mediante pedido de reabilitação para o projeto.

§ 2º No caso de reincidência nas faltas previstas no art. 13 e incisos, a inscrição bem como a reinserção do expositor nos termos do § 1º acima será cancelada imediatamente, o qual perderá em definitivo o direito de participar da Feira.

Art. 14. A violação de que trata o art.14 será comunicada ao Setor Municipal de Cultura, por escrito, pela Comissão de Representantes, devendo a comunicação conter a assinatura de, pelo menos, dois membros da referida Comissão, como testemunhas do fato denunciado.

V- DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 15. A coordenação Geral da Feira compete ao Setor Municipal de Cultura, que, além das atribuições implícitas neste regulamento, terá mais as seguintes:

- I - Distribuir espaços a cada artesão, produtor, ou participante dos segmentos artísticos culturais por ocasião do acordo de inserção no evento estabelecido;
- II - Convocar e coordenar eventos culturais para a praça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

III - Convocar e coordenar a constituição e manutenção de uma Comissão dos Representantes que atuarão/participarão da Feira Cultural;

IV - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Representantes;

V - Gerenciar o evento em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Na sua relação com o projeto, o Setor Municipal de Cultura será representada pelo funcionário credenciado.

VI – DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES

Art. 16. A Comissão de Representantes será composta de três membros, que serão eleitos pelos artesãos, produtores e demais participantes da Feira para mandato de 1 (um) ano.

§1º - No caso de vacância de cargo de Comissão, será eleito novo representante que completará o mandato em curso.

§ 2º - O mandato será de 1 (um) ano permitida a reeleição.

Art. 17. Compete à Comissão:

I - Encaminhar por escrito, ao Setor Municipal de Cultura sugestões e ou reivindicações dos artesãos, expositores e participantes em geral;

II - Propor ao Setor Municipal de Cultura medidas que visem aprimorar o funcionamento do projeto como um todo.

III - Cooperar com ao Setor Municipal de Cultura em fazer cumprir as normas deste Regulamento por todos os participantes.

IV - Participar da avaliação periódica que ao Setor Municipal de Cultura fará do andamento do projeto, em todos os seus aspectos.

V - Aplicar as penas de advertência escrita, nos termos do art. 15.

VI - Comunicar ao Setor Municipal de cultura os casos de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Parágrafo único. A comissão se reunirá, ordinariamente, uma 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses, extraordinariamente, sempre que necessário, sob coordenação e por convocação do Setor Municipal da Cultura.

VII – DA COORDENAÇÃO DA PRAÇA

Art. 18. O Coordenador da comissão, eleito pelos artesãos, terá as seguintes tarefas:

I - Comunicar por escrito, ao Setor Municipal de cultura, as violações de que trata o art. 15.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ao Setor Municipal de Cultura poderá suspender as atividades da feira, para ocasião de eventos especiais.

Art. 20. Revogam-se as disposições da Lei Municipal 2.082/2015 de 2 de março de 2015.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de Maio de 2016.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal